

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

# ***Contrato***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

194

**CONTRATO Nº 116/2016–PMA**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NELSON KIRIAN – REFEIÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.162/0001-08, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Siqueira Campos, nº 203, Bairro Uvaranas, CEP 84.031-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **NELSON KIRIAN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.906.739-72, portador da Cédula de Identidade RG. nº 450281 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Santa Lucia, nº 328, Bairro Cara-Cara, CEP 84.033-150, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Pregão nº 046/2016.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Buffet destinada a atender evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

1.2. **Descrição do objeto:**

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	24034	Serviços de Buffet	Serv.	450,00	35,00	15.750,00

1.3. **Data do Evento:** 14 de outubro de 2016, com início às 20hs.

1.4. **Total de Pessoas:** 450 (quatrocentos e cinquenta).

1.5. **Local do Evento:** Centro Estudantil, sito a Rua Luiz Pinheiro, no Bairro Centro, no Município de Arapoti, Estado do Paraná.

**Observação:** A contratante comunicará antecipadamente a contratada o total exato de pessoas para o evento, **não superior a 450 pessoas**. Somente será pago o que for consumido.

1.6. Cardápio:

<b>PRATOS QUENTES</b>	<b>SALADAS</b>
ARROZ BRANCO	MAIONESE
VIRADO DE FEIJÃO	CENOURA E BRÓCOLIS
COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	ALFACE
CHURRASCO DE ALCATRA ASSADO	TOMATE COM CEBOLINHA
LINGUIÇA TOSCANA	
PERNIL COM ABACAXI	

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

195

- 2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela **CONTRATADA** no prazo de **01 (um) dia**, a contar da data da assinatura deste contrato.
- 2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.
- 2.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no dia **14 de outubro de 2016**, com início às **20hs**.

### 3. DO GESTOR DO CONTRATO

- 3.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, RG. nº 7.317.780-4 SSP/PR, CPF nº 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
  - 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
  - 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO

- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **JEANNE TEREZINHA MORITZ PAVÃO**, matrícula nº 3750, RG. nº 4.027.848-6 SSP/PR, CPF nº 542.949.679-00, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
  - 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;
  - 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
  - 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
  - 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### 5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)**, em moeda brasileira corrente.
- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

136

5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O custeio das despesas decorrentes do objeto desta contrato correrá à conta dos recursos consignados na dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no Orçamento do Município, a seguir descrita(s):

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2016	08.002.12.361.0015.2084	00000	3.3.90.39.00.00

**7. DOS DIREITOS DAS PARTES**

7.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

**7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

197

- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- g) deverá fornecer os gêneros alimentícios, louças, tampões, toalhas e todo o material necessário ao trabalho;
- h) deverá prestar o serviço para servir o Buffet e de reposição deverá ser realizada por pessoas capacitadas e com a vestimenta utilizada como de costume para o exercício dessa atividade;
- i) os produtos utilizados para o preparo dos alimentos, conforme cardápio indicado deverá ser de boa qualidade, apresentados em ótimas condições de higiene e nos respectivos prazos de validade;
- j) os alimentos serão preparados na cozinha da Contratante, no local do evento, utilizando-se matéria-prima, insumos, produtos, equipamentos e serviços de primeira qualidade, de responsabilidade da contratada;
- l) a quantidade a ser servida estará adequada ao número de convidados, não devendo denotar escassez;
- m) os alimentos estarão harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, sem exageros;
- n) o transporte das matérias-primas, insumos, produtos e equipamentos serão realizados em veículo apropriado da empresa vencedora, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados;
- o) os alimentos preparados obedecerão, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação - físicos, químicas e biológicas - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- p) deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas dos órgãos públicos competentes;
- q) as mesas de Buffet deverão estar impecavelmente dispostas, com todos os apetrechos necessários ao uso, com louças dispostas harmonicamente e devidamente montada com todo o material necessário para um bom serviço de Buffet.

**7.4.2 A CONTRATADA obriga a prestar os serviços:**

- a) A empresa vencedora deverá fornecer os gêneros alimentícios, louças, tampões, toalhas e todo o material necessário ao trabalho;
- b) A empresa vencedora deverá prestar o serviço para servir o Buffet e de reposição deverá ser realizada por pessoas capacitadas e com a vestimenta utilizada como de costume para o exercício dessa atividade;
- c) Os produtos utilizados para o preparo dos alimentos, conforme cardápio indicado deverá



ser de boa qualidade, apresentados em ótimas condições de higiene e nos respectivos prazos de validade;

- d) Os alimentos serão preparados na cozinha da Contratante, no local do evento, utilizando-se matéria-prima, insumos, produtos, equipamentos e serviços de primeira qualidade, de responsabilidade da contratada;
- e) A quantidade a ser servida estará adequada ao número de convidados, não devendo denotar escassez;
- f) Os alimentos estarão harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, sem exageros;
- g) O transporte das matérias-primas, insumos, produtos e equipamentos serão realizados em veículo apropriado da empresa vencedora, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados;
- h) Os alimentos preparados obedecerão, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação - físicos, químicas e biológicas - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- i) A empresa vencedora observará rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas dos órgãos públicos competentes;
- j) As mesas de Buffet deverão estar impecavelmente dispostas, com todos os apetrechos necessários ao uso, com louças dispostas harmonicamente e devidamente montada com todo o material necessário para um bom serviço de Buffet.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início dos serviços fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - a) - não celebração do contrato;
  - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
  - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
  - d) - não manutenção da proposta;
  - e) - retardamento da execução do objeto contratual
  - f) - falha na execução contratual
  - g) - fraude na execução contratual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

139

- h) - comportamento inidôneo;
  - i) - cometimento de fraude fiscal.
  - IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
  - V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
  - VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses:
    - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
    - b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
    - c) Não mantiver a proposta;
    - d) Falhar gravemente na execução do contrato;
    - e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
  - VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, entre outros comportamentos e em especial quando:
    - a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
    - b) Comportar-se de modo inidôneo;
    - c) Cometer fraude fiscal;
    - d) Fraudar na execução do contrato.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
  - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

200

- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

#### 9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

#### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### 11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

#### 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

#### 13. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

201

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### 14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### 16. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
  - 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a execução dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
  - 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
  - 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
  - 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
  - 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
  - 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
  - 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

202

fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

#### 17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### 18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

#### 19. DO FORO

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 22 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
BRAZ RIZZI  
-CONTRATANTE-

NELSON KIRIAN – REFEIÇÕES - ME  
NELSON KIRIAN  
-CONTRATADA-

Testemunhas:

ROSI ROGENSKI FERREIRA  
RG. 3.880.713-7

JEANNE TEREZI HA MORITZ PAVÃO  
RG. 4.027.848-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação do*  
*Extrato de*  
*Contrato*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 116/2016.**

**Pregão nº 046/2016.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.

**Contratada:** Nelson Kirian – Refeições - ME.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Buffet destinada a atender evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Valor Global:** R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** 0800212361001520843390390000.

**Prazo de Execução:** 01 (um) dia.

**Prazo de Vigência:** 05 (cinco) meses.

**Data da assinatura:** 22/06/2016.

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - licitacao@arapoti.pr.gov.br  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000/3001  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - 08.277.712/0001-27

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
PROCESSO 061/2015  
INEXIGIBILIDADE 004/2015  
Objeto: Objeto do aditivo contratual a prorrogação do prazo de execução do contrato abaixo informado, conforme Art. 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/99  
CONTRATO Nº 175/2015  
Contratada: IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA  
Prazo de Execução: 27/05/2016 ÀTE 04/11/2016  
Data de Assinatura: 27/05/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - licitacao@arapoti.pr.gov.br  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000/3001  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - 08.277.712/0001-27

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
PROCESSO 072/2013  
PREGÃO 050/2013  
Objeto: Objeto do aditivo contratual a prorrogação do prazo de execução do contrato abaixo informado, conforme Art. 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/99  
CONTRATO Nº 153/2013  
Contratada: MANUMEDICA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
Prazo de Execução: 24/08/2016 ÀTE 23/06/2017  
Data de Assinatura: 23/06/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO  
Edital de Tomada de Preços nº 882/2016.  
Processo nº 874/2016.  
A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 4.030/2016, comunica aos interessados no objeto de licitação supra referenciada, a presente classificação:

Nº	Empresa	Valor
01	ALEXANDRE SOARES - ME	182.002,00
02	SANTEX GLOBAL COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	191.490,77

Comunica, outrossim, que transcorrido os prazos legais, não houve intenção de interposição de recurso.  
Arapoti, 10 de junho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 046/2016.  
Pregão nº 046/2016.  
Contratada: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: Nelson Kriem - Retificação - ME.  
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Buffet destinada a atender evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
Valor Global: R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).  
Dotação Orçamentária: 0600212361001520843300300000.  
Prazo de Execução: 01 (um) dia.  
Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses.  
Data de assinatura: 22/06/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO  
Contrato nº 118/2016.  
Tomada de Preços nº 006/2016.  
Contratada: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: Alexandre Soares - ME.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Quadra Poliesportiva Descoberta.  
Valor Global: R\$ 182.002,00 (cento e oitenta e dois mil e dois reais).  
Dotação Orçamentária: 0600127812300913464400510000.  
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.  
Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias.  
Data de assinatura: 27/06/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO EDITAL DE HABILITAÇÃO  
Edital de Tomada de Preços nº 882/2016.  
Processo nº 874/2016.  
A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 4.030/2016, comunica aos interessados no objeto de licitação supra referenciada, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes licitantes:

Nº	Empresa Licitante
01	SANTEX GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
02	ALEXANDR SOARES - ME

E habilitar as seguintes licitantes:

Nº	Empresa Licitante
01	COMPACTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
02	HB DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP

Comunica, outrossim, que transcorrido os prazos legais, não houve intenção de interposição de recurso.  
Arapoti, 28 de maio de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
Despacho do Prefeito Municipal De 27/06/2016  
HOMOLOGANDO e ADJUDICANDO o procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 882/2016, a empresa:

Empresa	Valor (R\$)
ALEXANDRE SOARES - ME	182.002,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Quadra Poliesportiva Descoberta.  
Braz Rizz  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE ARAPOTI

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO  
ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo Administrativo nº 17 / 2016 - CONVITE Nº 05 / 2016, Tipo Menor Preço - por item, cujo objeto é "aquisição de material de expediente", conforme Ata de Abertura e escuta da Comissão Permanente de Licitação. AMPARO LEGAL: Artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
EMPRESAS VENCEDORAS:  
ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP, sendo o valor total de R\$ 3.340,93 (três mil trezentos e quarenta reais e noventa e três centavos).  
RODRIGO JOSE NOVOTNI - ME, sendo o valor total de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).  
H. D. CARNEIRO - PAPELARIA - ME, sendo o valor total de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e nove centavos).  
Arapoti / PR, em 27 de Junho de 2016.  
WESLEY CARNEIRO ULRICH  
Presidente da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11 / 2016  
PROCESSO Nº 17 / 2016  
CONVITE Nº 05 / 2016  
OBJETO: Aquisição de material de expediente.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
CONTRATADA: ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP  
CNPJ: 14.227.560/0001-91  
VALOR TOTAL: R\$ 3.340,93 (três mil trezentos e quarenta reais e noventa e três centavos).  
VIGÊNCIA: 28.06.2016 à 28.10.2016  
ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0045.2.001.3.9.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.  
ASSINAM:  
WESLEY CARNEIRO ULRICH - pela CONTRATANTE  
MARCIO HENRIQUE ESTEFANATO - pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12 / 2016  
PROCESSO Nº 17 / 2016  
CONVITE Nº 05 / 2016  
OBJETO: Aquisição de material de expediente.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
CONTRATADA: RODRIGO JOSE NOVOTNI - ME  
CNPJ: 104.382/0001-95  
VALOR TOTAL: R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).  
VIGÊNCIA: 28.06.2016 à 28.10.2016  
ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0045.2.001.3.9.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.  
ASSINAM:  
WESLEY CARNEIRO ULRICH - pela CONTRATANTE  
RODRIGO JOSE NOVOTNI - pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13 / 2016  
PROCESSO Nº 17 / 2016  
CONVITE Nº 05 / 2016  
OBJETO: Aquisição de material de expediente.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
CONTRATADA: H. D. CARNEIRO - PAPELARIA - ME  
CNPJ: 12.708.554/0001-27  
VALOR TOTAL: R\$ 29,90 (vinte e nove reais e nove centavos).  
VIGÊNCIA: 28.06.2016 à 28.10.2016  
ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0045.2.001.3.9.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.  
ASSINAM:  
WESLEY CARNEIRO ULRICH - pela CONTRATANTE  
HARMKE DEEN CARNEIRO - pela CONTRATADA

PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
Aditivo Nº: 01 ao CONTRATO Nº. 43/2016 - D. L. 17/2016 - Processo nº 40/2016  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
Contratada...: JULIA BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 28 de junho de 2016 para 28 de agosto de 2016, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 02 meses, em R\$ 800,00 (Oitocentos reais).  
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.  
Pinhalão - PR, 28 de junho de 2016.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
Aditivo Nº: 01 ao CONTRATO Nº. 44/2016 - D. L. 17/2016 - Processo nº 40/2016  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
Contratada...: INOCENCIO MANOEL DA SILVA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 28 de junho de 2016 para 28 de agosto de 2016, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 02 meses, em R\$ 800,00 (Oitocentos reais).  
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.  
Pinhalão - PR, 28 de junho de 2016.

PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
Aditivo Nº: 01 ao CONTRATO Nº. 45/2016 - D. L. 17/2016 - Processo nº 40/2016  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
Contratada...: ROSELI FRANCISCA DA CUNHA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 28 de junho de 2016 para 28 de agosto de 2016, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 02 meses, em R\$ 600,00 (Seiscentos reais).  
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.  
Pinhalão - PR, 28 de junho de 2016.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
Aditivo Nº: 01 ao CONTRATO Nº. 46/2016 - D. L. 17/2016 - Processo nº 40/2016  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
Contratada...: RAMISCES RODRIGUES DE SOUZA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 28 de junho de 2016 para 28 de agosto de 2016, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 02 meses, em R\$ 800,00 (Oitocentos reais).  
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.  
Pinhalão - PR, 28 de junho de 2016.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
Aditivo Nº: 01 ao CONTRATO Nº. 47/2016 - D. L. 17/2016 - Processo nº 40/2016  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
Contratada...: HAIRTON FLORÊNCIO DA SILVA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 28 de junho de 2016 para 28 de agosto de 2016, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 02 meses, em R\$ 800,00 (Oitocentos reais).  
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.  
Pinhalão - PR, 28 de junho de 2016.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
Aditivo Nº: 01 ao CONTRATO Nº. 48/2016 - D. L. 17/2016 - Processo nº 40/2016  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
Contratada...: ANA MARIA E SILVA SIQUEIRA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 28 de junho de 2016 para 28 de agosto de 2016, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 02 meses, em R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).  
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.  
Pinhalão - PR, 28 de junho de 2016.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
Aditivo Nº: 01 ao CONTRATO Nº. 49/2016 - D. L. 17/2016 - Processo nº 40/2016  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
Contratada...: JUAREZ RODRIGUES DE SIQUEIRA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 28 de junho de 2016 para 28 de agosto de 2016, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 02 meses, em R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais).  
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.  
Pinhalão - PR, 28 de junho de 2016.

DECRETO 059/2016  
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2016 e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 1496/2016 de 28 de JUNHO de 2016:

DECRETA  
Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2016, no valor de R\$ 34.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme segue:  
07 - SAÚDE PARA TODOS  
02 - FUNDO MUN DE SAÚDE  
10.302.0010.2.032 - MANUT DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
276-3.3.90.30.00.00.00-1336-Material de consumo.....R\$ 54.000,00  
TOTAL.....R\$ 54.000,00  
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação.

02 SANTEX GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP 191.480,77

Comunica, outrossim, que transcorrido os prazos legais, não houve intenção de interposição de recurso.

Arapoti, 10 de junho de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 116/2016.**  
**Pregão nº 046/2016.**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.  
**Contratada:** Nelson Kirian – Refeições - ME.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Buffet destinada a atender evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
**Valor Global:** R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).  
**Dotação Orçamentária:** 080021236100152Q843390390000.  
**Prazo de Execução:** 01 (um) dia.  
**Prazo de Vigência:** 05 (cinco) meses.  
**Data da assinatura:** 22/06/2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO CONTRATO**

**Contrato nº 118/2016.**  
**Tomada de Preços nº 006/2016.**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.  
**Contratada:** Alexandre Soares - ME.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Quadra Poliesportiva Descoberta.  
**Valor Global:** R\$ 182.002,00 (cento e oitenta e dois mil e dois reais).  
**Dotação Orçamentária:** 0900127812000913464490510000.  
**Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias.  
**Prazo de Vigência:** 120 (cento e vinte) dias.  
**Data da assinatura:** 27/06/2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO**  
**EDITAL DE HABILITAÇÃO**

**Edital de Tomada de Preços nº 006/2016.**  
**Processo nº 076/2016.**  
A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 4.030/2016, comunica aos interessados no objeto da licitação supra referenciada, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes licitantes:

Nº	Empresa Licitante
01	SANTEX GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
02	ALEXANDR SOARES - ME

E inabilitar as seguintes licitantes:

Nº	Empresa Licitante
01	COMPACTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
02	HB DE ALMEIDA CONSTRUTORA CIVIL - EPP

Comunica, outrossim, que transcorrido os prazos legais, não houve intenção de interposição de recurso.

Arapoti, 28 de maio de 2016.

**CONVITE Nº 05 / 2016**  
**OBJETO:** Aquisição de material de expediente.  
**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
**CONTRATADA:** RODRIGO JOSE NOVOTNI - ME  
**CNPJ:** 23.104.382/0001-98  
**VALOR TOTAL:** R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).  
**VIGÊNCIA:** 28.06.2016 à 28.10.2016  
**ELEMENTO DE DESPESA:**  
01.001.01.031.0045.2.001.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO;  
**ASSINAM:**  
WESLEY CARNEIRO ULRICH - pela CONTRATANTE  
RODRIGO JOSÉ NOVOTNI - pela CONTRATADA

**206**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13 / 2016**

**PROCESSO Nº 17 / 2016**  
**CONVITE Nº 05 / 2016**  
**OBJETO:** Aquisição de material de expediente.  
**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
**CONTRATADA:** H. D. CARNEIRO - PAPELARIA - ME  
**CNPJ:** 12.708.554/0001-27  
**VALOR TOTAL:** R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos).  
**VIGÊNCIA:** 28.06.2016 à 28.10.2016  
**ELEMENTO DE DESPESA:**  
01.001.01.031.0045.2.001.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO;  
**ASSINAM:**  
WESLEY CARNEIRO ULRICH - pela CONTRATANTE  
HARMKE DEEN CARNEIRO - pela CONTRATADA

**PINHALÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**  
**Aditivo Nº: 01 ao CONTRATO Nº. 43/2016 - D. L. 17/2016 -**  
**Processo nº 40/2016**  
**Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO**  
**Contratada...: JULIA BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 28 de junho de 2016 para 28 de agosto de 2016, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 02 meses, em R\$ 800,00 (Oitocentos reais).  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.  
**Pinhalão - PR, 28 de junho de 2016.**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**  
**Aditivo Nº: 01 ao CONTRATO Nº. 44/2016 - D. L. 17/2016 -**  
**Processo nº 40/2016**  
**Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO**  
**Contratada...: INOCENCIO MANOEL DA SILVA**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 28 de junho de 2016 para 28 de agosto de 2016, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 02 meses, em R\$ 800,00 (Oitocentos reais).  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.  
**Pinhalão - PR, 28 de junho de 2016.**